



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 148, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015](#), Considerando o interesse desta PR-RO, amparado nas Emendas Constitucionais nº 79/2014 e 19/1998, em possíveis requisições de servidores que compõem o quadro de pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, transpostos para o quadro da União, os quais encontram-se à disposição do Estado de Rondônia e observando, ainda, os termos da [Portaria PGR/MPU nº 536/2008](#), que regulamenta a cessão e a requisição de servidores no âmbito do Ministério Público da União,

RESOLVE:

Artigo 1º. Criar grupo de trabalho destinado a analisar o impacto financeiro, a disponibilidade orçamentária, promover o levantamento do quantitativo de servidores necessários para a PRRO e PRM's, e da estrutura física que irá recebê-los, estabelecer rotina de procedimentos para análise e seleção de possíveis servidores, além de quaisquer outras conduções necessárias à finalidade do trabalho proposto.

Artigo 2º. O grupo ora criado é composto dos seguintes servidores:

- a) Agnaldo da Silva–matrícula 5759;
- b) Anathielle Silverio de Lima Oliveira –matrícula 26653;
- c) Aryanne Pereira de Freitas–matrícula 28461;
- d) Daieny Ketein Costa e Ferreira Bisinella–matrícula 23388;
- e) Elias Justo Salvador–matrícula 23856;
- f) Edna Maria Feijão de Souza–matrícula 6769;
- g) Francisco de Oliveira Nascimento–matrícula 21788;
- h) Luiza Helena Costa Archanjo –matrícula 20103;
- i) Mivaldo Pereira Rolim–matrícula 17036;
- j) Pero Jose Ferreira de Araujo–matrícula 18518;

k) Rodrigo Martins de Matos—matrícula 21376;

l) Rogério Angelo Lima Domingues —matrícula 5755;

m) Tatiane Luíze Nunes de Souza—matrícula 24669;

Art. 3º. Estabelecer que o grupo ora constituído será presidido pelo servidor Elias Justo Salvador, o qual, em seus impedimentos legais, será substituído pela servidora Edna Maria Feijão de Souza.

Artigo 4º. O grupo ora constituído terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, para finalizar os seus trabalhos.

Publique-se.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 set. 2016. Caderno Administrativo, p. 59.](#)